



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 260 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 291 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
- DECRETO Nº 118 DE 20 DE MARÇO DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA 03 DE 20 DE MARÇO DE 2025-

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

PARECERES

- PARECER TECNICO PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2024

HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº016/2024

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 - CONTRATO Nº 106/2025.

AVISOS

- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 260 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 674.600,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$674.600,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

9.05 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
Total por Ação:	260.000,00

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	68.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	86.000,00
Total por Ação:	154.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	414.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 15530000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	13.600,00
Total por Ação:	13.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	43.600,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	12.000,00
---	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

Total por Ação: 14.000,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 1.000,00

Total por Ação: 1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

Total por Ação: 2.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.000,00

Total Suplementado: 674.600,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20201 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 51.000,00

Total por Ação: 51.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 51.000,00

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGENCIA 230.000,00

Total por Ação: 230.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 230.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 35.000,00

Total por Ação: 35.000,00

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações 80.000,00

Total por Ação: 80.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 115.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.000,00
Total por Ação:	68.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	68.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	13.600,00
Total por Ação:	13.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	43.600,00

30102 - UNIDADE DE CULTURA

2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvenções Sociais	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

Total Anulado: 674.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**DECRETO FINANCEIRO Nº 291 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 991/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 193.340,00 (Cento e noventa e três mil e trezentos e quarenta reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991/2023 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 193.340,00 (Cento e noventa e três mil e trezentos e quarenta reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	44.500,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.000,00
Total por Ação:	93.500,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	31.840,00
Total por Ação:	31.840,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	46.000,00
Total por Ação:	46.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	171.340,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.087 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratacao por Tempo Determinado	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00

Total Suplementado: 193.340,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	31.840,00
16050000 - Ass. Financeira da União - Complem Pgto Piso Salarial dos Enfermeiros	139.500,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	22.000,00
Total	193.340,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 118 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
VIVIANE DIAS DOS SANTOS	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC- 06
GEOVANA LORRANE MOURA PINTO	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC- 06
DIOGO ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC- 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA****CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 03 DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Processo nº 03/2025	Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.
CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40	Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.
Data: 21/09/2024	Validade: 21/09/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, **FORNECE INEXIGIBILIDADE REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LAPÃO, CONFORME CONVÊNIO 934280/2022**, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº 282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 20 de março de 2025.

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO BRASIL SORRIDENTE, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BA. Edital disponível no site: link <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações: Fone: (74) 99926-3809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Período de recebimento de documentação de Credenciamento: a partir de 07 de Abril de 2025 à 31 de dezembro de 2025; Local de Entrega Setor de Protocolo da Prefeitura e maiores Informações: Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão – Bahia. Artur Alves da Silva – Agente de Contratações.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2025

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C Centro Administrativo, Lapão/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob n.º11.339.813/0001-27**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO BRASIL SORRIDENTE, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BA, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO BRASIL SORRIDENTE, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BA, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos de pessoas jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste **CREDENCIAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**.

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

2.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.3.4. Pessoas Jurídicas cujos dirigentes, na data do ato convocatório, sejam servidores da administração.

2.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. **No período de 07/04/2025 à 31/12/2025** no horário das 8hs00min às 12hs00min de segunda-feira a sexta-feira, exceto pontos facultativos Municipais e feriados, **no Setor de Protocolo e em seguida será encaminhado para o setor de licitações**, deverá ser entregue o envelope com todos os documentos de habilitação, proposta e anexos definidos neste Edital, no endereço **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**.

3.2 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Lapão, o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.3 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3.4. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;

3.5. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

3.6. As **empresas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**;

3.7. Será inabilitada a empresa que desatender a exigências constantes do presente edital, deixando de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições específicas do edital e de seus anexos.

3.8. A inabilitação da empresa importará no seu afastamento do credenciamento.

3.9. Uma vez analisada a documentação relativa à habilitação, o rol de credenciados será divulgado no Diário Oficial do Município em até 5 dias úteis.

3.10 Concluída a inscrição no credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, o habilitado será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando – se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.11 O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação**, mencionada para habilitação, mediante entrega do envelope ao Setor de Protocolo, desde que, as mesmas estejam de acordo com exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail**.

3.11.1 Caso o credenciado, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, ao fiscal de contratos no Setor de Protocolo, no prazo de 24H (vinte e quatro horas) a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a convocação do próximo credenciado.

4.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços ou fornecimento do bem, **serão convocados a participar da sessão pública para sorteio**. O sorteio dos credenciados ocorrerá por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para execução de cada credenciado, observando se sempre o critério da rotatividade.

4.1.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a sua posição na lista a que se refere o item 3.11 deste edital.

4.1.2. **A realização do sorteio ocorrerá na forma prevista do artigo 30 do Decreto Municipal de nº 223/2023 Decreto Municipal de nº 206/2024.**

4.1.3. Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início a contratação, respeitando o quanto estabelecido nos arts. 81,82,83,84 e 85 do Decreto Municipal de nº 223/2023 e Decreto Municipal de nº 206/2024.

4.1.4. O credenciado, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer momento**, conforme arts. 15.16, do Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal de nº 206/2024

4.2 Em caso de credenciamento de 2 (dois) ou mais interessados, o município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuro interessados no objeto, durante o prazo estabelecido neste edital, para futuro credenciados.

4.3 Caso as quantidades/valores remanescentes mencionados no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores e quantidades, mediante anuência e novo contrato.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A **proposta de adesão** deverá conter a **relação dos serviços que a empresa está habilitada a realizar**, esta relação deverá ser apresentada e protocolado no endereço físico fornecido pelo órgão prepotente, sem

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;

4.3 A **empresa** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;

4.4. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;

4.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão/BA. O Envelope deverá constar em sua parte externa o seguinte:

a) Apresentação da Consolidação do TCU, consulta da certidão no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.

CEP – 44. 905-000

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

4.5.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), conforme abaixo:

NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ (PESSOA JURÍDICA):

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

5.1 - Habilitação da Pessoa Jurídica:

5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. Os documentos acima solicitados deverão ser: Autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir do original antes da data de entrega do envelope no Setor de Protocolo;

5.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

5.1.7. 2.3.4. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC/MF ou CNPJ**);

5.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

5.2.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c.

5.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em vigor.

5.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em partes, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.3 - Qualificação Técnica:

Apresentar os seguintes documentos para Qualificação Técnica:

5.3.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) com direito público ou privado

5.3.2. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Odontologia dos Profissionais que irão prestar serviço;

5.3.3. Documento comprobatório expedido pelo Conselho Regional declarando o responsável técnico da empresa;

5.3.4. Documentação do Responsável técnico: cópia do registro geral (R.G), Cadastro de pessoa Física (C.P.F) e Registro no Conselho Profissional da Categoria;

5.3.5. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional e Estabelecimento de Saúde (SCNES);

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes**, contados da data da sua **apresentação**;

5.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprova todos os demais requisitos de habilitação.

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos dois exercícios, art 69, I e §6º da lei 14.133/2021**, devidamente registrados na Junta Comercial, **já exigíveis e apresentados**, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

a) Os documentos referidos no ponto 5.4.2 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.4.2.1. O balanço patrimonial **deverá** estar assinado por **contador ou por outro profissional equivalente**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade**;

5.4.2.2. No caso de empresa constituída no **exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.2.3. Será exigido da **microempresa ou empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do **último exercício social**. O **Microempreendedor Individual – MEI** esta dispensado de apresentar a documentação referente ao item 5.4.2 a 5.4.2.2., entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir da apresentação do documento original;

5.6. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

5.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

5.8. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão**;

5.9. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo II**;

5.10. Declaração de Idoneidade nos termos Art. 155 da Lei nº 14.133/21, conforme **Anexo IV**.

6 - DOS RECURSOS:

6.1. Será de **03 (três) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 9º da **Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal 206/2024**.

6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e endereçados para o Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento mediante protocolo, no prazo de 3 (Três) dias úteis das 08:00 hrs às 12:00 hrs.

7 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.

7.1.1. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 - Bloco B - Centro Administrativo a nota fiscal.

7.1.2. Além da nota fiscal e/ou fatura, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

* Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

* Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

7.1.3. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº 251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO
4.01.01	2044 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde	33.90.39.00	1 500 1002	R\$ 33.750,00
	2044 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde		1 600 0000	R\$135.000,00

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente credenciamento será de **20/03/2025 à 31/12/2025**, podendo ser prorrogada, **na forma da Lei 14.133/2021**;

9.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PASTES

11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1 DO CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2 DO CONTRATADO:

10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Cumprir com todas as normas preconizadas no item 8 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

III. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

VIII. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

IX. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVIII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XIX. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação.**

11- DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- 11.2. O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:
- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- b) Constar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
- c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;
- d) O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. Fraudar a licitação
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13- DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

13.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

13.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

13.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

13.1.6 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 4º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 7º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 8º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 9º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 10º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 11º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a publicação final dos credenciados habilitados, o processo será remetido ao sr. prefeito municipal para homologação do resultado.

15.2 O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito a contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do município, de acordo com as necessidades da secretaria demandante, as metas planejadas e programada pela administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

15.3. O município de Lapão/Ba por intermédio da secretaria demandante, não se obriga a contratar a todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar somente o necessário e na quantidade adequada a demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela secretaria, e, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação e o encaminhamento da documentação implicam aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente edital de chamamento público por partes da (s) empresa (s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 16.2. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 16.3. É facultado ao Agente de Contratação e a Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo, promover as diligências destinadas e esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.
- 16.4. A atuação e as decisões do Agente de Contratação e da Comissão Especial de Credenciamento durante os procedimentos de credenciamento serão fundamentadas e registradas em ata.
- 16.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.6. A empresa participante deste credenciamento é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
- 16.7. Os documentos de CREDENCIAMENTO apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposições deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.
- 16.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente processo serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento, através da lei federal nº 14.133/2021.

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Declaração Requisitos Legais;
Anexo IV – Modelo de Declaração Fatos Impeditivos;
Anexo V – Modelo de Declaração Cargos PCD;
Anexo VI – Modelo de Declaração Micro Empresas;
Anexo VII – Modelo de Declaração Conformidade da Proposta;
Anexo VIII – Modelo da Proposta;
Anexo IX – Minuta do Contrato;

Lapão-BA, 20 de março de 2025.

Marcio Antonio Messias da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Programa Brasil Sorridente, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão- BA.

1.1 PLANILHA REFERENCIAL:

ITEM	MÉTRICA	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	Prótese coronária / Intrarradicular fixa/ adesiva	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
2	UNIDADE	Prótese Parcial Mandibular Removível- constituída por armação metálica fundida em contratada (base e grampos), contendo dentes nacionais resistentes e proporcionais à face de forma harmônica	144	R\$ 225,00	R\$ 32.400,00
3	UNIDADE	Prótese Parcial Maxilar Removível- constituída por armação metálica fundida em contratada (base e grampos), contendo dentes nacionais resistentes e proporcionais à face de forma harmônica	144	R\$ 225,00	R\$ 32.400,00
4	UNIDADE	Prótese total mandibular (estrutura em acrílico róseo, acabamento e polimento deixando a superfície lisa para evitar acúmulo de biofilme oral, contendo dentes nacionais resistentes e proporcionais à face de forma harmônica.	216	R\$ 225,00	R\$ 48.600,00
5	UNIDADE	Prótese total maxilar (estrutura em acrílico róseo, com palato transparente, acabamento e polimento deixando a superfície lisa para evitar acúmulo de biofilme oral, contendo dentes nacionais resistentes e proporcionais à face de forma harmônica.	216	R\$ 225,00	R\$ 48.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 168.750,00 (CENTO DE SESENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para confecção de próteses dentárias vem do objetivo primordial ampliar a oferta de próteses dentárias de qualidade, promovendo a reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética da população em território municipal, por meio do Sistema Único de Saúde. Visto que, no município há uma alta demanda de exodontias e consequentemente resultando em um grande número de pacientes desdentados totais e parciais e que não há para onde referenciar para a reabilitação protética. Com esta estratégia, os usuários que sofreu alguma perda dentária, conseguirão ter uma prótese dentária, melhorando assim a sua qualidade de vida. Além de contribuir entre outros resultados, para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município.

A consolidação da necessidade deste Estudo Técnico Preliminar advém da publicação da Portaria GM/MS nº 2.625 de 21 de dezembro de 2023 que credencia o município a fazer jus a transferência do incentivo financeiro federal de custeio no valor de R\$ 11.250,00 referente ao laboratório regional de prótese dentária no âmbito da atenção primária.

O Conselho Municipal de Saúde, após discussão e apresentação das necessidades de continuidade do serviço de confecção de próteses na 271ª reunião aprovou a Planilha Referencial apresentada por esta Secretaria para o exercício de 2025 através da Resolução nº 02/2025 de 18 de fevereiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo, onde relata que o credenciamento é a melhor forma de contratação para a natureza do serviço a ser fornecido.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para confecção de próteses dentárias, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Programa Brasil Sorridente, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão- BA.

A Lei 14.133/21 define credenciamento no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";

A mesma lei anteriormente menciona, no seu art 79:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; demonstrando que é cabível o credenciamento nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Exatamente como a demanda de Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA, surge com a necessidade de contratação de mais de um potencial prestador para o mesmo serviço.

Portanto, contratação via modalidade de credenciamento, é a que melhor se encaixa na natureza do serviço a ser fornecido pela caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de se levar a cabo procedimento com caráter excludente, tal como uma licitação.

Nesse sentido, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde firma como alternativa para suprir a demanda anteriormente mencionada. E também contribui para a melhoria da qualidade do atendimento à população, já que alguns requisitos são determinantes para a contratação, conforme apresentação do próximo tópico.

4. DA LEGALIDADE

O procedimento auxiliar de contratação encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[..]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



I - CREDENCIAMENTO;

[...]

ART. 79. O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER USADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO:

I - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

este caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

a) Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local e a devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

b) Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

c) Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

d) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. Ex.) Da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

e) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

f) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

g) Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

h) Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

i) Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. Ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/199. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O presente credenciamento será usado na hipótese de contratação Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação se dá até 31 de dezembro de 2025 a contar da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

Não será solicitada garantia.

Não será admitida a subcontratação do objeto

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Aceitação das condições estabelecidas em Edital onde se estabelece valores, regras técnicas da prestação dos serviços da área de saúde, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão;

7.1.2. O local de atendimento e prestação dos serviços serão executados nas dependências da rede municipal, com equipamentos e matérias por parte do credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado.

7.1.3. A contratada deverá entregar as próteses diretamente ao paciente registrado.

7.1.4. As correções de eventuais defeitos constatados na confecção da prótese deverão ser realizadas, tantos ajustes quantos forem necessários.

7.2. Tratando o credenciamento como inexigibilidade de licitação, segue documentação mínima necessária para preenchimento tanto de requisitos de habilitação quanto de qualificação:

7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.2. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.2.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia dos profissionais que irão prestar o serviço;

7.2.4. Documento Comprobatório expedido pelo Conselho Profissional declarando o Responsável Técnico da empresa;

7.2.5. Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (R.G.), Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e Registro no Conselho Profissional da Categoria;

7.2.6. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

7.3 HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

7.3.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

7.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

7.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.5. Os documentos acima solicitados deverão ser: Autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



autoridade competente, a partir do original antes da data de entrega do envelope no Setor de Protocolo;

7.3.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

7.3.7. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC/MF ou CNPJ**);

7.4.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

7.4.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

7.4.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c.

7.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em vigor.

7.4.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em partes, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes**, contados da data da sua **apresentação**;

7.5.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2025 sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos dois exercícios, art 69, I e §6º da lei 14.133/2021**, devidamente registrados na Junta Comercial, **já exigíveis e apresentados**, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

b) Os documentos referidos no ponto 7.5.2 deste termo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.2.1.O balanço patrimonial **deverá** estar assinado por **contador ou por outro profissional equivalente**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade**;

7.5.2.2.No caso de empresa constituída no **exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.2.3.Será exigido da **microempresa ou empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do **último exercício social**. O **Microempreendedor Individual – MEI** esta dispensado de apresentar a documentação referente ao item 7.5.2 a 7.5.2.2, entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

7.5.3.Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir da apresentação do documento original;

7.5.4.A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

7.5.5.Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

7.5.6. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;**

7.5.7. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.5.8. Declaração de idoneidade nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 . CONDIÇÕES

8.1.1. O quantitativo mensal de prótese será remunerado por produção de acordo com a programação estabelecida pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

8.1.2. Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1.3. O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

8.1.4. O contratado deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

8.1.5. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada;

8.1.6. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após o pedido de devolução da peça;

8.1.7. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

8.1.8. O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

8.1.9. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais;

8.2. ESPECIFICAÇÕES

8.2.1 Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

- a) Confecção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;
- b) Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;
- c) Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- d) Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;
- e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- f) Palato incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



g) A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

h) Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação

8.3 OBSERVAÇÕES

8.3.1 O credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento além de realização de esqueleto metálico e acrilização para PPR.

8.3.2 Os dentes a serem utilizados nas próteses deverão ser elaborados com resina de alta densidade que ofereça maior estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade e maior dureza superficial; os dentes posteriores deverão ser em (3) camadas.

8.3.3 A liga para realização de PPR deverá ser a base de Níquel Cromo (Cromo-Cobalto) de ótima qualidade.

8.3.4 A entrega da prótese dentária ou qualquer prova, deverá ser feita também na sede do Município.

8.3.5 A Contratada deverá entregar a prótese pronta em no máximo 5 (cinco) dias, a contar da retirada da Prova de Dentes.

8.3.6 O cirurgião-dentista das unidades de saúde da família rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações aceitas.

8.3.7 Os materiais necessários para moldagem e confecção das próteses é por conta do prestador de serviço

8.3.8 O laboratório contratado deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde de Lapão até o dia 20 (vinte) de cada mês o arquivo de produção (BPA – Individualizado) em formato digital, bem como o relatório de produção extraído do sistema BPA Magnético, para fins de conferência e processamento final junto ao Sistema SIASUS na Secretaria de Saúde.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DESTA LEI, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, CONFORME ART. 115 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.8 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

9.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogado por igual período, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e relação de beneficiários com cartão SUS;

10.5 O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.6 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

11.1 DO CONTRATANTE:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.2 DO CONTRATADO:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

XXIV. Cumprir com todas as normas preconizadas no item 8 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

XXVI. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXVII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

XXIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXX. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

XXXI. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

XXXII. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XXXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- XXXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- XXXV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXXVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XLI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XLII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XLIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XLIV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XLV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**
- XLVI. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo expressamente proibida a subcontratação.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observados o princípio da proporcionalidade.

12.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado foi de valor total: R\$ 168.750,00 (cento de sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para a contratação.

13.2. Documentação que embasa esta estimativa encontra-se no documento PREÇO REFERENCIAL anexo aos autos do processo.

13.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da execução desta contratação terá as dotações orçamentárias abaixo. Sendo possível acrescentar outras fontes de pagamento no decorrer da execução dos serviços no do ano de 2025, devido a disponibilização futura de repasses governamentais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente terão como base a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO
4.01.01	2044 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde	33.90.39.00	1 500 1002	R\$ 33.750,00
	2044 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde		1 600 0000	R\$135.000,00

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome _____ da _____ empresa)

_____ CNPJ _____

_____ Sediada _____ na

_____, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Credenciamento nº 0XX/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(carimbo)

Observação: Papel timbrado da empresa.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

Ao Município de XXXXXXXXX

Ref.: Licitação na modalidade Credenciamento nº 0...../2025 (Nome da Empresa) -----, CNPJ
Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP--
-----Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital do Credenciamento nº 0...../2025.DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Lapão – Credenciamento nº 0...../2025.

(devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PCD E REABILITADOS DA
PREVIDÊNCIA

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº _____ Representante da
Empresa _____ CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei o devido
cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº. _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Lapão/BA
Credenciamento nº: XXX/2025

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 003/2025

Processo Administrativo: 101/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO BRASIL SORRIDENTE, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....
CREDENCIAMENTO Nº...../.....
MINUTA DO CONTRATO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.528/0001-40, com sede na Av. Justiniano de Castro Dourado 135, BLOCO C – Centro Administrativo, Lapão/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA, matrícula funcional nº 16034894 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.339.813/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Srª Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza, matrícula funcional nº 16034944 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXX, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 003/2025**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é a contratação de, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº. 003/2025**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de de 2025 à de de 2025.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$** _____ (_____), provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo Segundo: Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 - Bloco B - Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de LAPÃO e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.

Parágrafo Terceiro: Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

* Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

* Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

Parágrafo Quarto: O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxx	Xxxx	XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a solicitação do serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, o número de hóspedes, as datas e os horários, em que os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. As ordens de serviços deverão emitidas com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. É vedado:

a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.

b) Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;

c) O Município se reserva o **direito de fiscalizar** permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado terá o **prazo máximo de 12 horas**, para correção;
- d) Manter cadastro dos hóspedes, assim como relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- k) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- l) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- n) A contratada deverá informar a contratante dados dos hóspedes como: RG, CPF e Nome completo.
- o) A contratada deverá servir café da manhã com qualidade, para todos os hóspedes, com custo já incluso na diária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO:

9.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dia;

9.2. O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
- b) Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
- c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;
- d) O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência;**

10.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

10.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3;**

10.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

10.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023.**

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 14.133/2021 e pelo **Decreto Municipal n.º 223/2023** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do mesmo diploma legal;

15.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º 0xx/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleita a **Comarca de Lapão/BA** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

LAPÃO,..... de de 2025.

MUNICÍPIO DE LAPÃO
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IONARA DOURADO CARVALHO ALVES DE SOUZA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **ARIANE ARAGÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA – CPF Nº 615. ***.***-72.** Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO

Em continuidade a análise do catálogo apresentado pela empresa remanescente, MVR de Souza Comercio Atacadista Ltda para o item 2 - CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA do EDITAL Nº 70/2024 do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 cujo o objeto é aquisição de equipamentos através de saldo de recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 544 de 3 de maio de 2023 de acordo com a de nº 11339813000123018 para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde do município de Lapão-BA.

CONCLUSÃO DESTE PARECER:

Reprova-se o item 02 de acordo com a especificação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Termo de Referência anexo ao Edital nº 70/2024, pois o mesmo não atende a especificação quanto ao **Grau de Proteção especificado como de no mínimo IP44**, tendo visto que o catalogo apresentado aponta o Grau de Proteção IP33, assim como também não disponibiliza a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream.

Lapão, 18 de março de 2025

Joveia Dourado Pires

Coordenador Geral Administrativo Hospitalar

Wilhan Pereira de Oliveira Carvalho
Enfermeira

Vitor Santiago de Freitas
Coordenador de Enfermagem

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **ARIANE ARAGÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA – CPF Nº 615. ***.***-72**, detentora do item 16, totalizando o valor de R\$ 89.930,00 (oitenta e nove mil novecentos e trinta reais). Conforme CREDENCIAMENTO 016/2024. Resolve HOMOLOGAR em 20/03/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 016/2024 – Contrato nº 106/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **ARIANE ARAGÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA – CPF Nº 615. ***.***-72.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Valor global de **R\$ 89.930,00 (oitenta e nove mil novecentos e trinta reais)**. Data de assinatura 20/03/2025. Vigência do contrato: 20/03/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023

PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA, MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE E AUXILIAR DE PROFESSOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo Decreto Nº 203 de 10 de novembro de 2023, conforme exigência do EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA O/A(S) CANDIDATO/A(S) APROVADO/CLASSIFICADO(S) MENCIONADO/A(S), DO(S) CÓDIGO(S) ABAIXO INDICADO (S),** para a assinatura do instrumento contratual nos dias **21/03/2025 (SEXTA-FEIRA), das 08h às 12h:00min e 24/03/2025 (SEGUNDA-FEIRA), das 08h às 12:00min na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:**

- a. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
- b. Registro no PIS/PASEP/NIT;
- c. Comprovante de escolaridade;
- d. Cópia do CPF e RG dos dependentes, se houver;
- e. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- f. Número de Conta Corrente do Banco do Brasil ou Bradesco;
- g. Cópia de comprovante de residência;
- h. 1 foto 3/4;
- i. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública disponível no endereço eletrônico: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

1



**VAGAS DESTINADAS A AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE****VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA****CÓDIGO 40: AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE – SEDE**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
53.	NEIANE TRINDADE DE FREITAS	02/05/1994	-	-	-	CLASSIFICADO (A)
54.	TÁIS GOMES DE SÁ SILVA	28/09/1996	-	-	-	CLASSIFICADO (A)

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**CÓDIGO 47: AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE – SALGADA**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
5.	FLAVIA SILVIA DOS SANTOS	24/11/1995	-	1,0	1,0	CLASSIFICADO (A)

2

Lapão/Bahia, 20 de março de 2025.

ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 203 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010 CNPJ 13.891.528/0001-40

www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **BONIDISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 28.719.518/0001-07**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

Lapão, Bahia – 20 de março de 2025.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público, com sede a Av. Justiniano de Castro Dourado s/n, Centro de Lapão, Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa **BONIDISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 28.719.518/0001-07**, estabelecida a Rua João Olckevski, nº 381 – Atentico – Erechim/RS, representada por Charlei Boni, pessoa jurídica de direito privado, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº 039/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024, cujo objeto é futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para atender a demanda do município.

Até o presente momento a empresa não efetivou a prestação do objeto, requerido por meio das Solicitações de Fornecimento a seguir discriminadas:

- Solicitação de Fornecimento nº 36479/2025, emitida no dia 14/01/2025 e Solicitação de Fornecimento nº 36538/2025 emitida no dia 20/01/2025, encaminhadas por e-mail e com data de recebimento por parte da empresa no dia 21/01/2025.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega estabelecidos. Vejamos o que está estabelecido na Ata de Registro de Preços a respeito do prazo de entrega e do descumprimento das condições estabelecidas:

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para início do fornecimento/serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecedor ou outro documento equivalente em remessa única, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.2 Os fornecimentos/serviços serão **recebidos provisoriamente no prazo de _05_ (cinco) dias corridos**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade de acordo com:

a) as especificações constantes neste Termo de Referência e a marca do item prevista na proposta da empresa vencedora;

4.3 Após decorridos os 2 (dois) dias de recebimento provisório, os fornecimentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora e/ou da data de validade do material.

4.4 devendo ser **substituídos no prazo de _05_ (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(...)

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES****7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.**

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Segue o estabelecido, quanto as infrações administrativas e sanções, no edital nº 064/2024 vinculado ao Processo Administrativo em comento:

9.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1 **Advertência;**

9.1.2 **Multa;**

9.1.3 **Impedimento de licitar e contratar e**

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

- 9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2.2 As peculiaridades do caso concreto
- 9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.1 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.3.2 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

A Lei nº 14.133/21 por sua vez, aduz:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Diante do exposto e observando a urgência do fornecimento do objeto, abre-se prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, para o cumprimento das Solicitações de Fornecedor supramencionadas, ou envio da sua defesa, sob pena de rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024, execução das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa ou cumprimento das Solicitações de Fornecimentos, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicialmente, bem como as outras sanções contratuais previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

LUMA VÍRNIA FERNANDES PIRES

Assessora Jurídica Adjunta

OAB/BA 77.665

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1556-9264-8A8A-A055-0679> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1556-9264-8A8A-A055-0679



Hash do Documento

9956cd758a1ebf53b0ecd290389e7d2c023bc3d00d696325a2d8ad4d33a86a0a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2025 14:28 UTC-03:00